

**FIDELIDADE – SOCIEDADE GESTORA DE
ORGANISMOS DE INVESTIMENTO
COLETIVO, S.A.**

REGULAMENTO DE GESTÃO

**ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO SOB A FORMA DE FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO**

**FLORESTAS DE PORTUGAL – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
FECHADO**

25 de março de 2025

A autorização do organismo de investimento coletivo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo.

ÍNDICE

I. Informações gerais sobre o OIC, a Sociedade Gestora e outras entidades..5	
I.1. O Organismo de Investimento Coletivo (OIC).....5	5
I.2. A Sociedade Gestora.....5	5
I.3. As Entidades Subcontratadas.....9	9
I.4. O Depositário.....9	9
I.5. As Entidades Comercializadoras12	12
I.6. Os Peritos Avaliadores de Imóveis12	12
I.7. O Auditor13	13
II. Política de Investimento do Patrimônio do Organismo de Investimento Coletivo e Política de Rendimentos.....13	
II.1. Política de Investimento do Fundo.....13	13
II.1.1. Política de Investimento13	13
II.1.2. Riscos16	16
II.1.3. Parâmetro de referência – “benchmarking”18	18
II.1.4. Limites ao Investimento e ao Endividamento.....18	18
II.1.5. Síntese da Política de Transmissão e Execução de Ordens20	20
II.2. Comité Consultivo.....21	21
II.2.1. Política de Exercício do Direito de Voto.....21	21
II.2.2. Características Especiais do Fundo22	22
II.3. Valorização dos Ativos.....23	23
II.3.1. Momento de Referência da Valorização.....23	23
II.3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação.....23	23
II.4. Comissões e Encargos a Suportar pelo Organismo de Investimento Coletivo ...26	26
II.4.1. Comissão de Gestão.....26	26
II.4.2. Comissão de Depósito27	27
II.4.3. Outros Encargos27	27
II.5. Política de distribuição de rendimentos.....29	29
III. Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso30	
III.1. Características Gerais das Unidades de Participação30	30

III.1.1.	Definição	30
III.1.2.	Forma de Representação	30
III.2.	Valor da Unidade de Participação	30
III.2.1.	Valor Inicial da Unidade de Participação	30
III.2.2.	Valor da Unidade de Participação para Efeitos de Subscrição	30
III.2.3.	Valor da Unidade de Participação para Efeitos de Resgate	31
III.3.	Condições de Subscrição e de Resgate	31
III.3.1.	Períodos de Subscrição e de Resgate	31
III.3.2.	Subscrições e Resgates em Numerário ou em Espécie	32
III.3.3.	Condições de Subscrição	33
III.3.4.	Condições de Resgate	33
III.4.	Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e de Resgate das Unidades de Participação	35
III.5.	Admissão à Negociação	35
IV.	Direitos e Obrigações dos Participantes	35
IV.1.	Direitos dos Participantes	35
IV.2.	Obrigações dos Participantes	36
V.	Condições de Liquidação do Organismo de Investimento Coletivo	36
V.1.	Causas de Liquidação do Fundo	36
V.2.	Condições da Liquidação	37
VI.	Organismos de Investimento Coletivo Fechados	37
VI.1.	Capital do Fundo	37
VI.2.	Duração do Fundo	37
VI.3.	Assembleia de Participantes	38
VI.4.	Prazo e Regime de Subscrição	39
VI.5.	Prestação de Garantias, Concessão de Crédito ao Fundo e Assunção de Dívidas do Fundo pelos seus Participantes	40
VI.6.	Garantias de Capital e Rendimentos	41
VI.7.	Regime de Liquidação do Fundo	41
VII.	Divulgação de Informação	42
VII.1.	Valor da Unidade de Participação	42
VII.2.	Composição Discriminada da Carteira	42
VII.3.	Documentação	42

VII.4. Informação não Financeira	42
VII.5. Relatório e Contas	43
VIII. Regime Fiscal	43
VIII.1. Nota Importante.....	43
VIII.2. Tributação ao Nível do Fundo	43
VIII.3. Tributação ao Nível do Participante.....	44

I. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

I.1. O Organismo de Investimento Coletivo (OIC)

- a) A denominação do Organismo de Investimento Coletivo (“OIC”) é **“Florestas de Portugal – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado”**.
- b) O OIC constituiu-se como organismo de investimento coletivo alternativo, imobiliário, fechado, de subscrição particular, sob a forma contratual de fundo de investimento (fundo de investimento imobiliário fechado de subscrição particular), adiante designado abreviadamente por “Fundo”, na classificação do Regime da Gestão de Ativos (“RGA”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, atualmente em vigor.
- c) O capital do Fundo destina-se a ser subscrito exclusivamente por investidores profissionais e contrapartes elegíveis.
- d) O capital inicial do Fundo é de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros) representado através de 1.200.000 unidades de participação com o Código ISIN PTFDDCIM0001.
- e) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) em 24 de março de 2023, sob o número 1897.
- f) O Fundo foi constituído em 21 de junho de 2023 e tem duração inicial de 20 (vinte) anos, com data de liquidação em 21 de junho de 2043, sem prejuízo de a sua duração poder ser prorrogada uma ou mais vezes por períodos de 5 (cinco) anos.
- g) O Fundo iniciou a sua atividade em 21 de junho de 2023.
- h) A última atualização do Regulamento de Gestão ocorreu em 25 de março de 2025.
- i) A 31 de dezembro de 2024, o Fundo tem 1 (um) participante.

I.2. A Sociedade Gestora

- a) O Fundo é gerido pela Fidelidade – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (“**Sociedade Gestora**”), com sede em Lisboa, no Largo do Chiado, n.º 8, 1º Andar, 1249-125 Lisboa, por mandato dos investidores, o qual se considera atribuído pela simples subscrição das unidades de participação.
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima com um capital social de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) Euros, constituída em 8 de fevereiro de 2018 e está registada na CMVM, desde 7 de junho de 2018, sob o número 380.

- c) Como responsável pela administração do Fundo, compete à Sociedade Gestora desenvolver a sua atividade de forma independente, com um elevado grau de diligência, na seleção e no acompanhamento contínuo dos investimentos, sempre com a prevalência do interesse dos Participantes dos organismos de investimento coletivo que gere e da integridade do mercado.
- d) Compete à Sociedade Gestora:
- (i) Gerir o investimento praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento estabelecida, em especial:
 - 1) A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos; e
 - 2) A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
 - (ii) Gerir o Fundo em todas as suas vertentes, em particular:
 - 1) Prestar todos os serviços necessários à adequada observância dos seus deveres fiduciários;
 - 2) Em ligação com o depositário, emitir, resgatar ou reembolsar as unidades de participação do Fundo e, quando aplicável, assegurar a correta execução dos procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - 3) Se e quando aplicável, proceder ao registo dos Participantes do Fundo, conservando os correspondentes documentos nos termos da lei e do presente Regulamento de Gestão;
 - 4) Selecionar os valores que devem integrar o património do Fundo, nomeadamente quanto às aplicações em instrumentos financeiros autorizados e às aquisições de imóveis, na estrita observância dos condicionalismos legais aplicáveis e do presente Regulamento de Gestão;
 - 5) Prestar todos os serviços relacionados com a gestão do Fundo e dos ativos que compõem o seu património, incluindo sociedades em que tenha investido por conta do Fundo;
 - 6) Celebrar os negócios jurídicos necessários à realização de todas as operações necessárias à adequada execução da política de investimento e ao exercício dos direitos, direta e indiretamente relacionados com os valores do Fundo;
 - 7) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e das obrigações contratuais

assumidas no âmbito da atividade do Fundo, nomeadamente o que se refere a operações especialmente vedadas, adotando sempre a prudência requerida para a defesa e promoção do Fundo e dos seus Participantes;

- 8) Avaliar a carteira e determinar o valor patrimonial do Fundo e das respetivas unidades de participação, comunicando o mesmo aos Participantes do Fundo e ao público em geral, nos termos e pelos canais previstos na Lei;
- 9) Implementar a política de distribuição de rendimentos do Fundo, realizando todas as operações necessárias à sua prossecução.
- 10) Deliberar, de forma fundamentada e atenta às limitações legais, sobre o endividamento a assumir por conta do Fundo;
- 11) Cumprir com os deveres de informação preconizados na Lei e no presente Regulamento de Gestão, assegurando o esclarecimento e análise das questões e reclamações veiculadas pelos Participantes do Fundo e entidades terceiras e o registo e conservação de documentos;
- 12) Prestar os serviços de contabilidade necessários à gestão do Fundo e, nomeadamente, preparar e divulgar anualmente o relatório e contas do Fundo, sempre enquadrado pela legislação específica aplicável;
- 13) Desenvolver, controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão do seu património, nomeadamente a compra, venda, cessão de exploração e/ou arrendamento dos ativos imobiliários e demais investimentos em ativos ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal, incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal, agroflorestal e agro-silvo-pastoril e em diversas etapas da cadeia de valor nomeadamente atividades de turismo de natureza, turismo cultural em meio rural, desporto ao ar livre, atividades cinegéticas, apícolas ou outras equivalentes e/ou conexas;
- 14) Efetuar as alterações ao presente Regulamento de Gestão nas matérias abaixo identificadas, salvo quando a lei, a regulamentação aplicável ou o presente Regulamento de Gestão, exijam a aprovação pela Assembleia de Participantes ou o consentimento de determinados participantes:
 - a) alteração da denominação, sede ou contactos da Sociedade Gestora, do Depositário ou do auditor;
 - b) inclusão ou alteração de entidades que comercializem unidades de participação do Fundo;

- c) substituição do Depositário, sempre para um outro de primeira linha, em condições que sejam idênticas ou mais favoráveis às contratadas com o atual Depositário;
- d) quaisquer alterações necessárias para o cumprimento de quaisquer normas imperativas provenientes de disposições legislativas ou regulamentares;
- e) meras correções formais ou atualizações, designadamente atualização do montante de capital do Fundo e das unidades de participação emitidas, subscritas e realizadas na sequência do aumento ou redução do capital do Fundo aprovados pela Assembleia de Participantes;
- f) a alteração da lista de peritos avaliadores de imóveis;
- g) a alteração de outras matérias do presente Regulamento de Gestão que, não estando elencadas nas alíneas anteriores, não impactem quaisquer direitos ou obrigações dos participantes;

As alterações às matérias acima elencadas deverão ser objeto de informação aos participantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua ocorrência, mediante correio eletrónico enviado para o efeito pela Sociedade Gestora.

- 15) Deliberar sobre as propostas a apresentar à Assembleia de Participantes, nomeadamente as relativas a matérias que a lei, a regulamentação aplicável ou o presente Regulamento de Gestão exijam aprovação pela Assembleia de Participantes;
 - 16) Comercializar as unidades de participação do Fundo.
- e) O Fundo é administrado por conta e no interesse exclusivo dos Participantes, com vista à maximização do valor das unidades de participação e do seu património líquido. A política de aplicações do Fundo é norteada por princípios que permitam assegurar, com elevada diligência e competência profissional, uma correta diversificação de riscos, rentabilidade e liquidez;
 - f) No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos Participantes, a Sociedade Gestora atua de modo independente no interesse exclusivo dos Participantes e da integridade do mercado, observando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, de acordo com critérios de elevada diligência, cuidado e competência profissional, evitando conflito de interesses ou, sendo estes inevitáveis, assegurando que o Fundo e os respetivos participantes são tratados equitativamente, e responde perante os Participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e do presente Regulamento de Gestão;
 - g) A Sociedade Gestora é responsável pelo adequado exercício das suas funções nos termos das normas aplicáveis e do presente Regulamento de Gestão.

- h) A Sociedade Gestora pode ser substituída, mediante autorização da CMVM:
 - (i) por deliberação favorável da Assembleia de Participantes do Fundo, correspondente a 100% (cem por cento) dos votos inerentes às unidades de participação em circulação, ou
 - (ii) por iniciativa da Sociedade Gestora, quando se verifique a transferência dos poderes de administração e da estrutura de recursos humanos, materiais e técnicos para uma entidade gestora integrada no mesmo grupo económico, nos termos do disposto no artigo 72.º do RGA.
- i) Verificado o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a substituição da Sociedade Gestora pode ser requerida pelos Participantes, devendo ser imediatamente comunicada à CMVM.
- j) A substituição da Sociedade Gestora sem justa causa deverá ser precedida de um pré-aviso de 6 (seis) meses, sob pena de a Sociedade Gestora ter direito a receber uma indemnização calculada pela multiplicação de um montante equivalente à média mensal dos últimos 6 (seis) meses de comissões de gestão, pelo número de meses de pré-aviso em falta.
- k) Em caso de substituição, a Sociedade Gestora manter-se-á em funções até à sua substituição efetiva e cooperará com os Participantes e com a nova entidade gestora na transição da gestão, designadamente no que respeita à entrega a esta de toda a informação e documentação legal e contabilística relevante.

I.3. As Entidades Subcontratadas

- a) Não existem entidades subcontratadas.
- b) Caso seja necessário ou conveniente, nos melhores interesses dos Participantes, a Sociedade Gestora poderá recorrer à subcontratação, sempre com o absoluto respeito por todas as disposições legais aplicáveis.

I.4. O Depositário

- a) O depositário dos ativos do Fundo é a Caixa Geral de Depósitos, S.A. (o “**Depositário**”), com sede Avenida João XXI, n.º 63 – 1000-300, Lisboa, inscrito na CMVM como intermediário financeiro desde 29/07/1991, sob o número de registo 125. São obrigações e funções do Depositário, para além de outras previstas na Lei ou no presente Regulamento de Gestão, as seguintes:
 - (i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a Sociedade Gestora, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção das unidades de participação do Fundo;

- (ii) Guardar os ativos, com exceção do numerário, do Fundo, nos seguintes termos:
 - 1) No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo:
 - I) O Depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues no Depositário;
 - II) Para este efeito, o Depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.
 - 2) No que respeita aos demais ativos:
 - I) Verificar que o Fundo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo essa verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela Sociedade Gestora e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;
 - II) Manter um registo atualizado dos mesmos;
- (iii) Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se estas forem contrárias à legislação aplicável ou aos documentos constitutivos;
- (iv) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do Fundo, a contrapartida é entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- (v) Promover o pagamento aos Participantes da correspondente quota-parte dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- (vi) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
- (vii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
- (viii) Assumir uma função de vigilância, fiscalizando e garantindo, perante os Participantes, o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - 1) À política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos;

- 2) À política de distribuição dos rendimentos;
 - 3) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, à alienação e extinção de registo das unidades de participação;
 - 4) À matéria de conflito de interesses;
 - (ix) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar o interesse dos Participantes;
 - (x) Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração;
 - (xi) Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, nomeadamente do disposto no art.º 132º, n.º 2 do RGA;
 - (xii) Compete ainda ao Depositário o registo das unidades de participação representativas do Fundo não integradas em sistema centralizado de registo.
- b) Mediante autorização da CMVM nesse sentido, o Depositário poderá ser substituído a todo o tempo por sua iniciativa, por iniciativa da Sociedade Gestora ou por iniciativa dos Participantes, ou em qualquer outro caso de cessação do respetivo contrato, devendo ser sempre assegurada a proteção do interesse dos Participantes.
- c) O Depositário manter-se-á em funções até que estejam reunidas todas as condições para a sua substituição, designadamente a contratação de uma nova entidade para assegurar as funções de depositário e a autorização da CMVM.
- d) A substituição do Depositário produzirá efeitos no último dia do mês seguinte àquele em que seja concedida a autorização para esse efeito, salvo se outra data vier a ser acordada entre a Sociedade Gestora, o anterior e o novo Depositários e aceite pela CMVM no âmbito do correspondente pedido de autorização.
- e) O pedido de autorização para a substituição do Depositário é instruído com os documentos impostos por lei e em regulamentação da CMVM.
- f) O Depositário substituído transmitirá atempadamente ao seu sucessor toda a informação relevante.
- g) O Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a Sociedade Gestora e os Participantes:
- (i) Pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda;
 - (ii) Por qualquer prejuízo sofrido pelos Participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.

I.5. As Entidades Comercializadoras

- a) As unidades de participação serão subscritas na sede da Sociedade Gestora, sendo esta a única entidade comercializadora das mesmas.
- b) A comercialização das unidades de participação ocorrerá por contacto direto da Sociedade Gestora com os potenciais investidores podendo o capital do Fundo ser subscrito por investidores profissionais e por contrapartes elegíveis.
- c) A Sociedade Gestora poderá contratar entidades comercializadoras, cumpridas as condições e formalidades previstas no RGA e em regulamentação da CMVM.

I.6. Os Peritos Avaliadores de Imóveis

- a) Poderão ser peritos avaliadores dos imóveis do Fundo as pessoas ou entidades identificadas na lista seguinte, aplicando-se à sua contratação e ao exercício da sua atividade o disposto para este efeito no RGA, no Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de dezembro (“**RRGA**”) e na Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro.

NOME DENOMINAÇÃO	N.º DE REGISTO
BDOTPRIME – Mediação Imobiliária, Lda.	PAI/2015/0029
João Ferreira Lima – Avaliação Imobiliária, Lda.	PAI/2011/0048
Prime Yield – Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Lda.	PAI/2005/0013
Rockvalue Consulting Portugal, Lda.	PAI/2011/0023
Structure Value - Sociedade de Consultadoria e Avaliação de Ativos, Lda	PAI/2009/0047
Quants, Lda	PAI/2018/0100
TKA, Lda.	PAI/2006/0005
BPicture – Consultoria Unipessoal, Lda.	PAI/2019/0033
UON Consulting, S.A.	PAI/2003/0023
Ktesios Appraisal - Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Lda.	PAI/2009/0049
More Value - Avaliações, Lda.	PAI/2014/0116
Leksi - Consulting, Unipessoal Lda.	PAI/2016/0336
PVW Tinsa – Avaliações Imobiliárias, Lda	PAI/2003/0050
ATTA POPOULOS, Lda	PAI/2022/0048
Luís Carlos de Sousa Araújo Parreira	PAI/2023/0015

NOME DENOMINAÇÃO	N.º DE REGISTO
Rui Miguel Moreira de Almeida	PAI/2007/0020
Francisco Estêvão Magalhães da Motta de Sottomayor	PAI/2008/0001
José Carlos da Silva Pinto	PAI/2011/0046

- b) O avaliador externo é responsável, perante a Sociedade Gestora, por qualquer prejuízo por esta sofrido em resultado do incumprimento doloso ou negligente das suas funções.

I.7. O Auditor

- a) O Revisor Oficial de Contas é a BDO & Associados – SROC, Lda., com sede na Avenida da República, 50, 10.º, 1069-211, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o 29 e registada na CMVM com o número 20161384, representada pelo sócio Gonçalo Raposo Cruz, registado na CMVM com o número 20160800, e exercerá um mandato inicial de 3 (anos) anos, automaticamente renovável nos termos e com os limites legais.

II. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS

II.1. Política de Investimento do Fundo

II.1.1. Política de Investimento

- a) O objetivo do Fundo, sendo um fundo de investimento imobiliário, consiste em alcançar, uma valorização do capital investido através da gestão ativa dos recursos florestais e agrícolas, a gestão dos ativos vivos que integram os recursos florestais, a gestão do património imobiliário envolvente e o investimento em participações sociais de sociedades imobiliárias que atuem no setor florestal, baseada em critérios de rentabilidade, risco e liquidez, acautelando e valorizando os interesses dos seus Participantes, tendo em consideração, para além da valorização do capital investido, o cumprimento de critérios e gestão dos riscos ambientais, sociais e de melhores práticas de governação (*Environmental, Social and Corporate Governance*, ou *ESG*). Os critérios ESG materializam-se em indicadores qualitativos e quantitativos adaptados aos investimentos efetuados pelo Fundo, nomeadamente:

- (i) **Critérios Ambientais:** o Fundo adota uma abordagem sistémica e prospetiva da sustentabilidade ambiental, que contraria as crescentes tendências negativas, nomeadamente as alterações climáticas, a perda de biodiversidade, o consumo excessivo de recursos a nível mundial, a escassez de alimentos, a destruição da camada de ozono, a deterioração das reservas de água doce e a alteração do sistema de uso do solo, bem como o aparecimento de novas ameaças, como produtos químicos perigosos e os seus efeitos combinados. Para o efeito, o Fundo submete a sua atividade à análise dos benefícios climáticos, de acordo com os Critérios Técnicos de Avaliação previstos no Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (“Regulamento Taxonomia”) e do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021.
 - (ii) **Critérios Sociais:** o Fundo visa o fomento do respeito pelos Direitos Humanos e a promoção do emprego digno e da progressão dos trabalhadores nas empresas, pessoal e profissionalmente, incentivando práticas que visem o alcance de metas de igualdade de género, formação, higiene e segurança, e respeito pelos consumidores.
 - (iii) **Critérios de Governança:** o Fundo, juntamente com a Sociedade Gestora, implementa medidas de governação internas que visam o acolhimento, entre outros, dos Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável.
- b) O Fundo opera igualmente com o objetivo ambiental de proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas através do investimento em florestas situadas em território português. O Fundo adota práticas de gestão florestal sustentáveis que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats, empenhando-se sempre em manter a biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial das florestas investidas para desempenhar, agora e no futuro, funções ecológicas, económicas e sociais importantes, ao nível local, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas.
- c) O Fundo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
- (i) Procura, análise e seleção de oportunidades de investimentos em ativos e/ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal, agroflorestal, agro-silvo-pastoril, incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal e agrícola e em diversas etapas da cadeia de valor e/ou desenvolvam atividades complementares incluindo atividades de turismo de natureza, turismo cultural em meio rural, desporto ao ar livre, atividades cinegéticas, apícolas ou outras equivalentes;

- (ii) Gestão de longo prazo dos ativos do Fundo de forma sustentável e adotando as melhores práticas florestais, agroflorestais, agro-silvo-pastoris, procurando otimizar a rentabilidade das áreas florestais em conjugação com a provisão de outros serviços do ecossistema.
- d) Para os efeitos previstos na alínea b), o Fundo implementa um Plano de Florestação e Plano de Gestão Florestal, o qual é atualizado em permanência, procurando ir ao encontro, para o efeito, das boas práticas de florestação previstas, entre outros, nas Orientações pan-europeias para a florestação e a reflorestação, com especial destaque para as disposições da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.
- e) Composição do ativo do Fundo e respetivos limites percentuais:
 - (i) O património do Fundo poderá ser composto, sem limites máximos percentuais relativamente ao valor do seu ativo total, por imóveis que correspondam a prédios rústicos, prédios mistos, prédios urbanos ou frações autónomas e participações em sociedades imobiliárias e unidades de participação de organismos de investimento alternativo imobiliários;
 - (ii) O valor dos ativos considerados sustentáveis, nos termos previstos em II.1.1. a) supra e de acordo com os Critérios de Avaliação previstos no Regulamento Taxonomia e demais fontes complementares, não poderá representar menos de 90% (noventa por cento) relativamente ao total dos ativos imobiliários e demais investimentos em ativos ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal;
 - (iii) O valor dos ativos imobiliários não poderá representar menos de 2/3 (dois terços) do ativo total do Fundo;
 - (iv) Os prédios integrados no património do Fundo serão destinados à exploração económica pelo Fundo, principalmente, por via da silvicultura e indústria florestal, na observância de princípios de gestão sustentável da floresta, bem como outros serviços do ecossistema.
 - (v) O Fundo poderá adquirir outros direitos sobre imóveis, nos termos previstos em regulamento da CMVM, tendo em vista a respetiva exploração económica;
 - (vi) O Fundo poderá adquirir ou alienar imóveis cuja contraprestação seja diferida no tempo. No caso de aquisição pelo Fundo, o diferimento será considerado para efeitos de determinação dos limites de endividamento;
 - (vii) As participações em sociedades imobiliárias que atuem no setor florestal poderão ser parte integrante do património do Fundo, com as condições específicas previstas na lei, até ao limite de 100% (cem por cento) do ativo total do Fundo:

- (viii) Acessoriamente e residualmente, o Fundo poderá investir a sua liquidez em numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de organismos de investimento do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo e instrumentos financeiros emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 (doze) meses;
- f) Os investimentos imobiliários a realizar pelo Fundo incidirão na aquisição do direito de propriedade e/ou outros direitos diversos sobre os ativos imobiliários objeto da política de investimentos, designadamente usufruto e direito de superfície. O Fundo pode investir em ativos imobiliários localizados em Portugal.
- g) A Sociedade Gestora identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social e de governação com impacto nos investimentos realizados e tem em conta os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, no âmbito dos seus deveres de diligência.
- h) Para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, a Sociedade Gestora recorrerá à acreditação técnica, efetuada por organismos independentes, da conformidade dos investimentos efetuados pelo Fundo no respeitante aos critérios relacionados com o contributo substancial para a mitigação e adaptação às alterações climáticas e aos Critérios Técnicos de Avaliação dispostos no Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (“Regulamento Taxonomia”) e do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021.

II.1.2. Riscos

O Fundo prossegue a sua política de investimento segundo princípios de rigor, profissionalismo e rentabilidade, tendo em vista a maximização do valor das Unidades de Participação respeitando a integração de riscos e fatores de sustentabilidade no processo de tomada de decisão de investimento. Existem, no entanto, alguns riscos que poderão implicar um risco de perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento:

- a) **Risco de Mercado** – O preço dos ativos florestais é determinado por fatores da procura e da oferta que estão fora do controlo da atividade do Fundo. Sendo atualmente verdade que a médio e longo prazo as expectativas são de crescimento sustentado da procura face à oferta, é de considerar que poderão surgir condições de mercado inesperadas ou eventos extraordinários que influenciem este cenário;
- b) **Riscos da gestão e produção florestal** – Os principais riscos operacionais da exploração florestal decorrem, entre outros, dos incêndios florestais, da incidência

de pragas e doenças, das cheias e dos deslizamentos de terra, verificando-se que, na maioria das vezes, a ocorrência dos mesmos está associada à falta ou deficiência de gestão rural e de ordenamento do território;

- c) **Riscos de sustentabilidade** – O Fundo está exposto a riscos em matéria de sustentabilidade nas suas decisões de investimento, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento. O Fundo qualifica-se como um produto financeiro que tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros;
- d) **Risco de Capital e de Rendimento** – O Fundo não tem capital ou rendimentos garantidos;
- e) **Riscos legais** – Em Portugal verifica-se que percentagens significativas dos terrenos rústicos não constam do registo predial e a sua descrição matricial é errada e/ou incompleta. Assim, poderá não ser possível determinar, com elevado grau de certeza, que a compra e contratação da exploração dos terrenos rurais pelo Fundo é feita com quem tem legitimidade para o fazer. Adicionalmente, o Fundo encontra-se sujeito ao risco da imposição de medidas de caráter administrativo e/ou judicial que obstem à exploração dos terrenos (nomeadamente pela constituição de servidões administrativas) ou impliquem a extinção dos seus direitos sobre os mesmos (nomeadamente, pela expropriação por utilidade pública);
- f) **Risco de Liquidez** – Considerando a natureza dos investimentos, existe o risco de eventual incapacidade de converter, a curto prazo, os investimentos do Fundo em meios líquidos;
- g) **Risco Fiscal** – Eventuais alterações do regime fiscal poderão afetar o rendimento máximo potencial dos ativos do fundo;
- h) **Risco de Pandemia** – A pandemia Covid-19, qualquer outra pandemia e quaisquer possíveis surtos futuros podem ter um efeito adverso sobre as contrapartes do Fundo, resultando em riscos adicionais no cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Fundo, no vencimento das mesmas, e, em última instância, expondo o Fundo a um aumento do número de insolvências entre as suas contrapartes;
- i) **Risco de Guerra na Europa** – Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação Russa lançou uma invasão de grande escala na Ucrânia, marcando um ponto de grande escalada de tensões entre os dois países. A incerteza associada à situação de conflito prolongado na Europa, e a subida dos preços dos combustíveis e

alimentos essenciais, poderá levar a um aumento generalizado dos preços da alimentação, serviços e bens essenciais;

- j) **Risco de crédito** – O Fundo encontra-se exposto ao risco de crédito decorrente da sensibilidade do preço dos ativos a oscilações na probabilidade de o emitente não conseguir cumprir atempadamente as suas obrigações para efetuar pagamentos de juros e capital;
- k) **Risco de taxa de juro** – O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro resultante das flutuações nas taxas de juro de mercado.

II.1.3. Parâmetro de referência – “*benchmarking*”

Na gestão do Fundo não será adotado nenhum parâmetro de referência.

II.1.4. Limites ao Investimento e ao Endividamento

- a) A composição do património do Fundo terá em consideração os limites legais estabelecidos para os fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular, pautando-se nomeadamente pelas seguintes regras:
 - (i) O valor dos ativos imobiliários não poderá representar menos de 2/3 (dois terços) do valor do ativo total do Fundo;
 - (ii) Não podem ser adquiridos pelo Fundo imóveis em regime de compropriedade, exceto compropriedade de imóveis funcionalmente ligados à exploração de frações autónomas propriedade do Fundo e nas situações previstas na alínea (iii) infra;
 - (iii) O Fundo pode adquirir imóveis em regime de compropriedade com outros organismos de investimento alternativo, empresas de seguros ou fundos de pensões, devendo existir, consoante seja aplicável, um acordo sobre a constituição da propriedade horizontal ou sobre a repartição dos rendimentos gerados pelo imóvel;
 - (iv) O património do Fundo poderá incorporar imóveis detidos a título de direito de propriedade, direito de superfície ou outros direitos de conteúdo equivalente, devendo encontrar-se livres de ónus ou encargos que dificultem excessivamente a sua alienação;
- b) Operações suscetíveis de gerar conflitos de interesses:
 - (i) Aplicam-se as disposições do RGA nesta matéria, quanto às operações suscetíveis de gerarem conflitos de interesses entre a Sociedade Gestora por conta do Fundo e com as seguintes entidades:
 - 1) A própria Sociedade Gestora;

- 2) As entidades que detenham participações superiores a 10% (dez por cento) do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade Gestora;
- 3) As entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, ou as entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- 4) As entidades em que a Sociedade Gestora, ou entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou dos direitos de voto;
- 5) O Depositário ou qualquer entidade que com este se encontre numa das relações referidas nas alíneas 2) a 4);
- 6) Os membros dos órgãos sociais de qualquer das entidades referidas nos pontos anteriores;
- 7) O pessoal e demais colaboradores de qualquer das entidades referidas nos pontos 1) a 5);
- 8) Os diferentes organismos de investimento coletivo por si geridos ou organismos de investimento coletivo geridos por entidades referidas nos pontos anteriores.

c) Política de endividamento / alavancagem:

- (i) O Fundo, preservando em todo o instante a sua solvabilidade, adotará uma política prudente de endividamento para a prossecução da otimização da rentabilidade dos Participantes do Fundo, a qual será alicerçada no equilíbrio entre a distribuição de resultados e a apreciação de capital ou do valor dos ativos.
- (ii) Os níveis de endividamento serão decididos ao nível do portfólio do Fundo, tendo em consideração a expectativa de evolução futura do valor dos ativos imobiliários e o cumprimento do serviço da dívida (custos e amortizações) através dos rendimentos atuais e esperados.
- (iii) O Fundo recorrerá a financiamento junto dos bancos nacionais e internacionais sem prejuízo do eventual recurso a outras entidades legalmente habilitadas para o efeito.
- (iv) O recurso ao endividamento encontra-se limitado, no momento da contratação de financiamento, ao montante correspondente a 70% (setenta por cento) do ativo total, salvo deliberação da Assembleia de Participantes para limites superiores.
- (v) A Sociedade Gestora poderá, por conta do Fundo, obter crédito junto dos seus Participantes.

II.1.5. Síntese da Política de Transmissão e Execução de Ordens

- a) A política de transmissão de ordens e execução de operações (“Política”) da sociedade gestora tem por objetivo assegurar, de forma consistente, a obtenção do melhor resultado possível na execução de operações e na transmissão a terceiros, para execução, de ordens de negociação por conta dos organismos de investimento imobiliários que gere.
- b) O compromisso previsto no número anterior não se traduz numa obrigação de obter sempre o melhor resultado possível na execução de cada uma das operações consideradas, mas de empregar todos os esforços razoáveis para as executar de acordo com a Política, sendo aplicável:
 - (i) a todos os tipos de instrumentos financeiros que sejam elegíveis para integrarem, nos termos legais, as carteiras dos organismos de investimento imobiliário; e
 - (ii) às operações relativas a ativos imobiliários, que sejam elegíveis para integrarem, nos termos legais, as carteiras dos organismos de investimento imobiliários.
- c) A sociedade gestora considera que o melhor resultado possível (melhor execução) se traduz:
 - (i) pela melhor contrapartida global, determinada pelo preço do instrumento financeiro e por todos os custos relativos à execução, compensação e liquidação da operação, suportados pelo fundo de investimento sempre e quando existam várias alternativas disponíveis para a execução/transmissão da ordem; e
 - (ii) pela melhor contrapartida global, determinada pelo preço/renda do ativo imobiliário, pelo prazo de pagamento/recebimento, pelas garantias subjacentes e por todos os custos relativos à execução da operação e suportados pelo Fundo.
- d) Não obstante o preço do instrumento financeiro e o preço/renda do ativo imobiliário, bem como os respetivos custos de execução serem os fatores mais importantes no processo de determinação da melhor execução, a sociedade gestora considera também outros fatores, tais como:
 - (i) no caso dos instrumentos financeiros, a liquidez do ativo financeiro, a rapidez de execução ou a natureza da ordem; e
 - (ii) no caso dos ativos imobiliários, a liquidez do ativo imobiliário, o seu potencial de valorização e o período previsível até à concretização da operação.
- e) A importância relativa destes fatores pode ser influenciada pelos objetivos de investimento (incluindo os objetivos financeiros), pela política de investimento e pelos riscos específicos dos fundos de investimento imobiliários.
- f) Eventuais falhas nos sistemas de comunicação ou outros constrangimentos (por exemplo, falhas nos sistemas de negociação) ou condições extraordinárias de mercado podem impedir a sociedade gestora de utilizar os procedimentos

habitualmente empregues e vertidos na Política. A eventual ocorrência de imprevistos, não impedirá a sociedade gestora de desenvolver, sempre, todos os esforços razoáveis e necessários para obtenção do melhor resultado possível.

- g) As políticas de execução de operações e de transmissão de ordens encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Sociedade Gestora.

II.2. Comité Consultivo

- a) A Sociedade Gestora poderá constituir um Comité Consultivo que se regerá pelo disposto nas alíneas seguintes.
- b) Ao Comité Consultivo do Fundo compete acompanhar regularmente as atividades do Fundo e apresentar parecer não vinculativo quanto às seguintes matérias:
 - (i) Propostas de Business Plan e Orçamento Anual do Fundo;
 - (ii) Alterações aos termos e condições da política de investimentos e limites ao endividamento;
 - (iii) Outras matérias de particular relevância para o Fundo sempre que tal lhe for solicitado pela Sociedade Gestora.
- c) O Comité Consultivo será composto por um mínimo de 3 (três) membros, por períodos de 3 (três) anos, a designar em sede de Assembleia de Participantes.
- d) O Comité Consultivo reúne com a participação da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos apurados em cada reunião.
- e) É admitida a presença nas reuniões do Comité Consultivo de um representante da Sociedade Gestora, ao qual não é atribuído direito de voto.
- f) O Comité Consultivo reúne sempre que convocado pela Sociedade Gestora, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo também tomar deliberações unânimes por escrito ou reunir sem observância de formalidades prévias, em particular a convocatória, desde que todos os membros estejam presentes e manifestem a vontade de que o Comité se constitua e delibere sobre determinados assuntos.
- g) As reuniões podem ser realizadas com recurso a meios telemáticos e, de todas as reuniões serão lavradas atas, devidamente assinadas por todos os membros participantes.
- h) Os membros do Comité Consultivo não serão remunerados.

II.2.1. Política de Exercício do Direito de Voto

Considerando que o Fundo pode adquirir participações em sociedades imobiliárias, define-se como orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo Fundo o seguinte:

- a) A sociedade gestora acompanha os eventos societários relevantes relativamente a empresas participadas pelo Fundo – nomeadamente, mas não exclusivamente,

assembleias gerais, comunicação de factos relevantes e divulgação de resultados;

- b) A participação da sociedade gestora nas assembleias gerais das sociedades imobiliárias detidas pelo Fundo far-se-á, sempre, na defesa do exclusivo interesse dos participantes e tendo presente os objetivos e a política de investimento do Fundo;
- c) A sociedade gestora far-se-á representar nas referidas assembleias gerais, salvo impedimento inultrapassável, exercendo o direito de voto ou diretamente ou através de representante, o qual deverá agir exclusivamente por conta da sociedade gestora, não podendo ter qualquer conflito de interesses com esta ou com a sociedade participada, e encontrando-se vinculado às instruções escritas emitidas pela sociedade gestora;
- d) O sentido do voto será definido, caso a caso, em função da matéria objeto de deliberação. Como orientação geral, merecem oposição sistemática em assembleia geral: (i) as propostas de deliberações que sejam inválidas; (ii) as propostas que venham a implicar alterações à governação ou à política remuneratória em empresas participadas em desvio às regras ou recomendações setoriais aplicáveis; (iii) as propostas de deliberações não precedidas dos elementos informativos suficientes;
- e) A definição do sentido do voto e o seu subsequente exercício não terão nunca por propósito o reforço da influência, sobre a sociedade imobiliária participada, de entidade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora;
- f) Se for detetada alguma situação real ou potencial de conflito de interesses no exercício do direito de voto será dado início ao procedimento previsto na política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses da sociedade gestora;
- g) A sociedade gestora disponibiliza gratuitamente aos participantes, após solicitação, informações pormenorizadas sobre as medidas e sentido de voto adotados com a devida fundamentação, através de correio eletrónico, no prazo de 8 (oito) dias contado do pedido efetuado;
- h) A sociedade gestora assegura o envio da comunicação à CMVM e ao mercado da justificação do sentido de exercício do direito de voto inerente a ações da carteira do Fundo.

II.2.2. Características Especiais do Fundo

- a) O Fundo investirá e explorará ativos de natureza florestal, agroflorestal, agro-silvo-pastoril, incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal e agrícola e em diversas etapas da cadeia de valor e/ou desenvolvam atividades complementares incluindo atividades de turismo de natureza, turismo cultural em meio rural, desporto ao ar livre, atividades cinegéticas, apícolas ou outras equivalentes e/ou conexas e acessoriamente atividades complementares, gerindo as suas

operações de uma forma sustentável assente na aplicação das melhores práticas florestais e procurando a promoção dos serviços do ecossistema.

- b) O Fundo não recorre à utilização de instrumentos financeiros derivados, nem de reportes, daí que não sejam aplicáveis quaisquer técnicas e instrumentos de gestão específicas.

II.3. Valorização dos Ativos

II.3.1. Momento de Referência da Valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado mensalmente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento de valorização da carteira. Para efeitos meramente internos, o valor da unidade de participação será calculado diariamente.
- b) O momento do dia para efeitos da valorização dos ativos que integram o património do Fundo corresponde às 17:00 horas.

II.3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

II.3.2.1. Valorização dos imóveis

- a) Os imóveis que integram a carteira do Fundo serão avaliados em conformidade com as regras definidas pelo RGA e em regulamento da CMVM.
- b) Os imóveis supra referidos integram ou podem integrar ativos fixos tangíveis, ativos biológicos, mercadorias ou ativos do ecossistema.
- c) Os imóveis são valorizados pelo respetivo custo de aquisição, desde que passem a integrar o património do Fundo e até que ocorra uma avaliação posterior nos termos das alíneas seguintes;
- d) Os imóveis que integrem o património do Fundo estão sujeitos a avaliações com uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses, por 2 (dois) peritos avaliadores, sem prejuízo das situações que exigem avaliações com menor periodicidade, designadamente:
 - (i) Previamente à aquisição e alienação de imóveis, não podendo a data do contrato em que é fixado o preço da transação ser superior a 6 (seis) meses relativamente à data de referência das avaliações do imóvel;
 - (ii) Sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel, nomeadamente a alteração da classificação do solo, e nos demais casos previstos na lei;

- (iii) Imóveis sujeitos (i) a quaisquer projetos de construção ou (ii) a projetos de reabilitação ou a obras de melhoria, ampliação e requalificação que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor final do imóvel, nas seguintes instâncias:
 - 1) Previamente ao início do projeto;
 - 2) Com uma periodicidade mínima de 12 (meses) e sempre que o auto de medição da situação da obra elaborado pela empresa de fiscalização apresente um valor correspondente a uma incorporação de valor superior a 20% (vinte por cento) do valor inicial estimado e contratado para o investimento total, no período que ocorrer primeiro;
 - 3) Sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel;
 - 4) Em caso de aumento e redução de capital, de fusão, de cisão ou de liquidação do Fundo, com uma antecedência máxima de 3 (três) meses;
- (iv) Previamente à fusão e cisão do Fundo, caso a última avaliação dos imóveis que integrem os respetivos patrimónios tenha sido realizada há mais de 6 (seis) meses relativamente à data de produção de efeitos da operação;
- (v) Previamente aos aumentos e reduções de capital do Fundo, caso a última avaliação dos imóveis que integram o património do Fundo tenha sido realizada há mais de 6 (seis) meses relativamente à data de concretização da operação;
- (vi) Previamente à liquidação em espécie do Fundo, com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses relativamente à data da realização da liquidação.
- e) Os imóveis devem ser valorizados pela média simples dos valores atribuídos por 2 (dois) peritos avaliadores.
- f) Caso os valores atribuídos difiram entre si mais de 20% (vinte por cento) por referência ao menor dos 2 (dois) valores, o imóvel em causa será avaliado por um terceiro perito avaliador.
- g) Sempre que ocorra uma terceira avaliação, o imóvel é valorizado pela média simples dos 2 (dois) valores de avaliação mais próximos entre si ou pelo terceiro valor caso este corresponda ao valor da média dos restantes valores.
- h) Os imóveis adquiridos em regime de compropriedade são inscritos no ativo do Fundo na proporção da parte por este adquirido, respeitando as regras constantes nas alíneas c) a f) anteriores.
- i) A Sociedade Gestora verifica se o conteúdo e estrutura do relatório de avaliação elaborado pelo perito avaliador respeita as normas aplicáveis, não podendo o

mesmo ser utilizado para efeitos da valorização do imóvel objeto do relatório caso não sejam observadas as referidas normas.

- j) São enviados à CMVM, pelos peritos avaliadores, os relatórios de avaliação que contenham limitações.

II.3.2.2. Valorização dos outros ativos

- a) Os instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado serão avaliados tendo por base o valor médio de ofertas de compra e de venda firmes, ou, na sua falta, o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas e nas demais condições previstas no n.º 1 a n.º 3 e n.º 8 do art.º 31º do Regulamento da CMVM 7/2023 (RRGA);
- b) As participações em sociedades imobiliárias serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
 - (i) Valor de aquisição, até 12 (doze) meses após a data de aquisição;
 - (ii) Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos 6 (seis) meses face ao momento da avaliação;
 - (iii) Múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente, em termos de sector de atividade, dimensão e rendibilidade;
 - (iv) Fluxos de caixa descontados;
- c) As unidades de participação de organismos de investimento imobiliário que integrem o património do Fundo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva sociedade gestora, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 (três) meses da data de referência e nas demais condições, conforme o disposto no n.º 12 do art.º 31.º do RRG.
- d) No caso de unidades de participação de organismos de investimento imobiliário admitidas à negociação em mercado regulamentado, aplicar-se-á o disposto na alínea c);
- e) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados:
 - (i) Ao preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontrem admitidos à negociação;
 - (ii) Por recurso à aplicação dos critérios previstos na alínea a) supra e no n.º 6 e n.º 7 do art.º 30º do RRG da CMVM, caso o preço de fecho ou preço de referência não sejam considerados representativos.
- f) Os ativos materializados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas, caso em que se utilizarão

os câmbios obtidos ao meio-dia de Lisboa, através da consulta dos sistemas de informação internacionalmente reconhecidos, tais como a Bloomberg ou a Reuters.

II.4. Comissões e Encargos a Suportar pelo Organismo de Investimento Coletivo

Nos termos da Política de custos e encargos do Fundo, são os seguintes os encargos imputáveis diretamente ao Fundo:

Encargo	Valor (%)
Comissão de gestão	Taxa nominal anual de 1,0% (um por cento) sobre o valor global dos ativos do Fundo A comissão de gestão será liquidada e paga em duodécimos, mensal e postecipadamente, sendo calculada diariamente para efeitos do apuramento do valor da unidade de participação do Fundo
Comissão de depósito	Taxa nominal anual de 0,075 % (zero vírgula zero setenta e cinco por cento) sobre o valor líquido global do Fundo, quando este for inferior ou igual a €20.000.000,00 (vinte milhões) Euros. Taxa nominal anual de 0,050% (zero vírgula zero cinquenta por cento) sobre o valor líquido global do Fundo, quando este for superior a €20.000.000,00 (vinte milhões) Euros.
Taxa de supervisão ¹	Taxa nominal mensal de 0.0026% (zero vírgula zero zero dois seis por cento) sobre o valor líquido global do Fundo
Outros encargos ²	(detalhados em II.3.3 <i>infra</i>)

Nota 1: Taxa prevista no n.º 2 do art.º 4.º da Portaria nº 913-I/2003, de 30 de agosto, na versão dada pela Portaria nº 342-B/2016, de 29 de dezembro. A coleta não pode ser inferior a 200,00 (duzentos) Euros nem superior a 20.000,00 (vinte mil) Euros.

Nota 2: Inclui custos não considerados no cálculo da taxa de encargos correntes (TEC), custos de transação (aquisição, resgate e transferência de UPs); e custos incluídos na TEC, como custos de auditoria e outros custos correntes do Fundo.

II.4.1. Comissão de Gestão

- a) Pelo exercício da sua atividade, a Sociedade Gestora cobrará uma comissão de gestão fixa.
- b) A comissão de gestão será liquidada e paga em duodécimos, mensal e postecipadamente, sendo calculada diariamente para efeitos do apuramento do valor da unidade de participação do Fundo.

- c) A comissão de gestão é calculada através da aplicação de uma taxa nominal anual de 1,0% (um por cento) sobre o valor global dos ativos do Fundo.
- d) Sobre o valor da comissão de gestão recai Imposto de Selo à taxa legalmente em vigor.

II.4.2. Comissão de Depósito

- a) Pelo exercício da sua atividade, o Depositário cobrará uma comissão de depósito calculada nos seguintes termos:
 - (i) Aplicação de uma taxa nominal anual de 0,075% (zero vírgula zero setenta e cinco por cento) sobre o valor líquido global do Fundo, quando este for inferior ou igual a €20.000.000,00 (vinte milhões) Euros;
 - (ii) Aplicação de uma taxa nominal anual de 0,050% (zero vírgula zero cinquenta por cento) sobre o valor líquido global do Fundo, quando este for superior a €20.000.000,00 (vinte milhões) Euros.
- b) A comissão de depósito terá um valor anual mínimo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos) Euros.
- c) A comissão de depósito será cobrada anual e postecipadamente, calculada no último dia de cada ano e pago até ao final do mês de janeiro do ano subsequente.
- d) Sobre o valor da comissão de depósito recai Imposto de Selo à taxa legalmente em vigor.

II.4.3. Outros Encargos

Nos termos da Política de custos e encargos do Fundo, para além da comissão de gestão, comissão de depósito e da taxa de supervisão devida à CMVM, constituirão encargos do Fundo todos os custos diretamente conexos com o seu património, nomeadamente relacionados com a compra, venda, cessão de exploração ou/e arrendamento dos ativos imobiliários e demais investimentos em ativos e/ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal, incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal, agroflorestal e agro-silvo-pastoril, incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal e agrícola e em diversas etapas da cadeia de valor e/ou desenvolvam atividades complementares incluindo atividades de turismo de natureza, turismo cultural em meio rural, desporto ao ar livre, atividades cinegéticas, apícolas ou outras equivalentes e/ou conexas, bem como as despesas e outros encargos, devidamente documentados, que tenham de ser suportados pelo Fundo no cumprimento das suas obrigações legais, incluindo, mas sem limitar:

- (i) As despesas relacionadas com a construção, compra, manutenção, exploração e venda de imóveis, nomeadamente:

- 1) Elaboração de projetos, fiscalização de obras, licenças e outros custos inerentes à construção, promoção, mediação e comercialização de imóveis, que integrem ou venham a integrar o património do Fundo;
 - 2) Todos os encargos com despesas notariais de escrituras e registos devidos pelo Fundo, inerentes a bens que integrem ou venham a integrar o seu património;
 - 3) Impostos ou taxas devidos pelo Fundo e pelos bens do Fundo;
 - 4) Preparos, custas e outras despesas judiciais referentes a processos em que o Fundo esteja envolvido, assim como as despesas com honorários de advogados e solicitadores, referentes a ativos do Fundo;
 - 5) Encargos com a conservação, manutenção, segurança, vigilância, prestações de condomínio e/ou realização de benfeitorias nos bens do Fundo, equipamentos e infraestruturas, gestão florestal, inventário florestal, manutenção de um sistema de evidenciação e certificação florestal e dos créditos de carbono, a proteção contra incêndios, que sejam imputáveis ao proprietário dos imóveis;
 - 6) Custos relacionados com a contratação e desenvolvimento de atividades complementares desenvolvidas nos ativos;
 - 7) Celebração e vigência de contratos de seguro sobre os imóveis que integrem o património do Fundo;
 - 8) Custos de mediação relacionados com as transações concretizadas;
 - 9) Custos decorrentes da celebração de contratos de prestação de serviços com entidades especializadas para a administração e exploração de imóveis, os quais tenham natureza instrumental relativamente à exploração onerosa e à fruição, pelo Fundo, dos bens de que é proprietário;
 - 10) Despesas de certificação dos ativos, créditos de carbono, outras;
- (ii) Custos com publicidade e promoção do Fundo e dos seus bens;
 - (iii) Despesas decorrentes das avaliações periódicas obrigatórias dos imóveis que integram ou venham a integrar o património do Fundo;
 - (iv) Despesas decorrentes das auditorias e revisões de contas do Fundo legalmente exigidas;
 - (v) Todas as despesas de compra e venda de valores por conta do Fundo que não sejam devidas ao Depositário, nomeadamente:
 - 1) Despesas de transferências;
 - 2) Despesas com conversões cambiais;

- 3) Despesas com transações no mercado de capitais;
 - 4) Despesas com transações no mercado monetário;
- (vi) Outras despesas e encargos com conexão relevante à atividade do Fundo, designadamente despesas decorrentes de avaliações, realizadas por conta do Fundo, a bens da sua carteira, ou a imóveis em estudo que venham a ser por ele adquiridos, devidamente documentados e nos termos legais admissíveis.
- (vii) Encargos com a realização de estudos de investimento (*research*):
- 1) Para este efeito, nos termos da Política de custos e encargos do Fundo, apenas constituirão encargos do Fundo os custos associados a serviços efetivamente prestados ao Fundo.
 - 2) A Sociedade Gestora estabeleceu internamente um sistema de verificação das necessidades dos fundos por si geridos de contratação de serviços para a realização de estudos de investimento. Estes estudos poderão ser afetos a diferentes fundos, estando igualmente estabelecidos mecanismos internos próprios para a alocação dos respetivos custos a cada fundo.
 - 3) A alocação prevista no ponto anterior terá em consideração o interesse do Fundo no estudo e no volume patrimonial dos fundos e de outras entidades beneficiárias desse mesmo estudo, de modo a que nunca resulte qualquer prejuízo para o Fundo em benefício de uma outra qualquer entidade.
 - 4) Os Participantes poderão obter, junto da Sociedade Gestora, informações adicionais respeitantes ao orçamento para custos com a realização de estudos de investimento associados ao Fundo.
 - 5) O Relatório e contas anual inclui informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

II.5. Política de distribuição de rendimentos

- a) Os rendimentos passíveis de serem distribuídos pelo Fundo correspondem ao resultado líquido do exercício e aos resultados transitados de exercícios anteriores deduzidos das mais-valias potenciais, sendo distribuídos aos Participantes em função do número de unidades de participação de que cada um seja titular à data da distribuição.
- b) A Sociedade Gestora poderá, em função da evolução dos investimentos e das aplicações do Fundo, proceder à capitalização, total ou parcial, dos rendimentos distribuíveis do Fundo, ou proceder à sua distribuição, total ou parcial, tendo sempre presente os interesses dos Participantes do Fundo.

- c) As distribuições de rendimentos que vierem eventualmente a ser efetuadas pelo Fundo serão devidamente publicitadas no sistema de difusão da CMVM.

III. UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

III.1. Características Gerais das Unidades de Participação

III.1.1. Definição

- a) O património do Fundo é representado por 1.200.000 partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam por unidades de participação.

III.1.2. Forma de Representação

- a) As unidades de participação, representando o número de unidades adquiridas pelos subscritores mediante registo em conta aberta junto do Depositário, não têm valor nominal.
- b) As unidades de participação são meramente escriturais, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.
- c) Não existem categorias de unidades de participação.

III.2. Valor da Unidade de Participação

III.2.1. Valor Inicial da Unidade de Participação

- a) O valor da unidade de participação, para efeitos da constituição do Fundo, é de 5 (cinco) Euros.

III.2.2. Valor da Unidade de Participação para Efeitos de Subscrição

- a) Dado tratar-se de um fundo de investimento imobiliário fechado, para além das subscrições realizadas no período de subscrição inicial, só poderá haver novas subscrições por meio de aumento de capital do Fundo.
- b) Com a única exceção da primeira subscrição, que será liquidada ao valor constante na alínea a) do ponto III.2.1 *supra*, todas as subscrições subsequentes à constituição do Fundo serão efetuadas a valor desconhecido, sendo o respetivo valor o correspondente ao valor da unidade de participação do dia útil anterior à data da respetiva liquidação financeira, confirmado por parecer do auditor do Fundo que se pronuncie expressamente sobre a avaliação do seu património.

III.2.3. Valor da Unidade de Participação para Efeitos de Resgate

- a) Dado tratar-se de um fundo de investimento imobiliário fechado, as unidades de participação só serão reembolsáveis aquando da sua liquidação, redução do capital, prorrogação do prazo ou passagem a fundo de duração indeterminada, fusão, cisão ou transformação, bem como nas demais circunstâncias expressamente previstas na lei.
- b) No caso de liquidação, o valor do resgate corresponderá ao valor final de liquidação que venha a ser apurado no final do respetivo processo, devidamente auditado.
- c) Nos casos de redução de capital, o valor do resgate corresponderá ao valor da unidade de participação do dia útil anterior à data da liquidação financeira, tal como definido pela deliberação que tenha aprovado a operação, devendo o valor ser confirmado por parecer do auditor que se pronuncie expressamente sobre a avaliação do património do Fundo.
- d) Quando o resgate ocorra no âmbito de decisão de prorrogação do prazo do Fundo, será relevante para o efeito o valor da unidade de participação apurado na data em que ocorreria o termo do período de duração do Fundo então em curso (duração inicial ou sua prorrogação), sem prejuízo do prazo de pagamento que venha a ser definido na deliberação em causa ou no presente Regulamento de Gestão, confirmado por parecer do auditor do Fundo.
- e) Quando o resgate ocorra no âmbito de decisão de passagem de duração determinada do Fundo a duração indeterminada, será relevante para efeitos de resgate o valor da unidade de participação à data de produção de efeitos da passagem a duração indeterminada, confirmado por parecer do auditor do Fundo.
- f) As deliberações que envolvam, ou das quais decorra, a possibilidade de resgate de unidades de participação do Fundo, indicarão a data relevante e o critério de apuramento do respetivo valor de referência, sem prejuízo do disposto nas normas legais e regulamentares de natureza imperativa.
- g) Pelos motivos expostos nas alíneas anteriores, os pedidos de resgate são feitos a preço desconhecido.

III.3. Condições de Subscrição e de Resgate

III.3.1. Períodos de Subscrição e de Resgate

- a) Dado tratar-se de um fundo de investimento imobiliário fechado, após o termo do período de subscrição inicial, a subscrição subsequente de unidades de participação apenas poderá ocorrer em sede de aumento do capital do Fundo aprovadas pela Assembleia de Participantes.

- b) Dado tratar-se de um fundo de investimento imobiliário fechado, o reembolso das unidades de participação só ocorrerá aquando da sua liquidação, redução do capital, prorrogação do prazo ou passagem a fundo de duração indeterminada, fusão, cisão ou transformação, bem como nas demais circunstâncias expressamente previstas na lei e pelo valor correspondente à respetiva quota-parte do valor líquido do Fundo e nos termos indicados em III.2.3 acima.
- c) As deliberações que envolvam, ou das quais decorra, a possibilidade de subscrição ou resgate de unidades de participação do Fundo, indicarão os períodos específicos para efeitos de subscrição e resgate, bem como a hora limite de aceitação das respetivas operações em cada canal de comercialização (se aplicável), sem prejuízo das normas legais e regulamentares de natureza imperativa.

III.3.2. Subscrições e Resgates em Numerário ou em Espécie

- a) As subscrições e os resgates de unidades de participação do Fundo serão, por regra, realizadas em numerário nas datas e condições previstas nas respetivas ordens de subscrição, nos termos definidos pelo presente Regulamento de Gestão e no RGA.
- b) As subscrições e os resgates poderão ser realizados em espécie mediante acordo de todos os Participantes e em conformidade com as disposições legal e regulamentarmente aplicáveis.
- c) Para o efeito da liquidação em espécie de pedidos de subscrição e resgate:
 - (i) Os imóveis terão de ser avaliados com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses relativamente à data da sua entrada ou saída do património do Fundo (data de realização da liquidação);
 - (ii) Os imóveis serão valorizados pela média simples dos valores que lhes sejam atribuídos por 2 (dois) peritos avaliadores de imóveis; caso os valores atribuídos difiram entre si mais de 20% (vinte por cento), o imóvel em causa é novamente avaliado por um terceiro perito avaliador de imóveis, sendo o imóvel valorizado pela média simples dos 2 (dois) valores de avaliação que sejam mais próximos entre si ou pelo valor da terceira avaliação caso esta corresponda à média das anteriores;
 - (iii) Para efeito da sua divisão pelo valor de subscrição de referência, o valor atribuído aos imóveis dados para pagamento em espécie das entradas de capital será arredondado por defeito à quarta casa decimal por forma a ser convertido num número inteiro de unidades de participação do Fundo.

III.3.3. Condições de Subscrição

III.3.3.1. Mínimos de Subscrição

Não existe valor mínimo de subscrição do capital inicial do Fundo, nem existirá mínimo de subscrição para aumentos de capital, salvo deliberação específica nesse sentido das Assembleias de Participantes em que os mesmos sejam aprovados.

III.3.3.2. Comissões de Subscrição

A subscrição de unidades de participação do Fundo não está sujeita à cobrança de comissões de subscrição.

III.3.3.3. Data da Subscrição Efetiva

As subscrições de capital só se tornarão efetivas e darão lugar à correspondente emissão de unidades de participação quando a importância correspondente ao montante da subscrição for integrada no ativo do Fundo.

III.3.4. Condições de Resgate

III.3.4.1. Comissões de Resgate

Não haverá lugar à cobrança de comissões de resgate.

III.3.4.2. Pré-aviso

- a) Poderão resgatar as respectivas unidades de participação, sem custos, os Participantes que tenham votado contra:
 - (i) A fusão, transformação ou cisão do Fundo, até 5 (cinco) dias úteis antes da produção de efeitos da operação;
 - (ii) A prorrogação da duração do Fundo ou a sua passagem a duração indeterminada, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da deliberação.

O direito ao resgate é exercido através de carta registada com aviso de receção enviado para a sede da Sociedade Gestora.

- b) A liquidação dos pedidos de resgate, traduzido no pagamento ao Participante da quantia devida nos termos definidos no ponto III.2.3, será, por regra e sem prejuízo do que venha a ser deliberado a este respeito pela Assembleia de Participantes, realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do termo do período para a respetiva apresentação ou da data em que tais pedidos se tornem efetivos.
- c) Caso para a liquidação financeira dos resgates seja necessária a venda de ativos imobiliários, o prazo de 60 (sessenta) dias previsto na alínea anterior apenas se

iniciará com a concretização da venda dos ativos que permitirá a obtenção da quantia suficiente para esse fim, tendo sempre como limite o prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do prazo pela CMVM, nos termos previstos no artigo 250.º do RGA.

- d) As deliberações que envolvam, ou das quais decorra, a possibilidade de apresentação de pedidos de resgate de unidades de participação do Fundo, indicarão os períodos específicos para esse efeito, a hora limite de aceitação dos respetivos pedidos e o prazo de pagamento dos mesmos, sem prejuízo das normas legais e regulamentares de natureza imperativa;

III.3.4.3. Condições de Transferência

- a) Os Participantes do Fundo podem transferir as respetivas unidades de participação, nos termos do disposto nas alíneas seguintes.
- b) A transferência de unidades de participação está sujeita ao consentimento prévio, por escrito, da Sociedade Gestora, comunicado ao titular das unidades de participação alienante, e desde que cumulativamente verificada:
 - i) a completude da informação relativa à identidade do adquirente e respetiva aprovação, ao abrigo do processo *Know your Client*, bem como a verificação do cumprimento da legislação em vigor relativa ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; e
 - ii) a adequação do adquirente ao perfil de investidor profissional e/ou contraparte elegível.
- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a manifestação de vontade relativa à transferência das unidades de participação deve ser comunicada, por escrito, pelo respetivo titular à Sociedade Gestora, com um aviso prévio de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis antes da data estimada para a transação, juntando o contacto, a identificação completa do potencial adquirente e respetivos beneficiários efetivos, bem como qualquer informação adicional que seja solicitada pela Sociedade Gestora para cumprimento do processo *Know your Client* ou da legislação aplicável.
- d) A transferência de unidades de participação depende do consentimento expresso da Sociedade Gestora que deverá ser comunicado, por escrito, ao titular das referidas unidades de participação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que dispuser de toda a informação que entenda conveniente à tomada de decisão. Caso a Sociedade Gestora não se pronuncie nesse prazo, considera-se que não foi prestado o consentimento à referida transferência de unidades de participação.
- e) Caso a Sociedade Gestora preste o seu consentimento à transferência das unidades de participação nos termos das alíneas anteriores, o titular das unidades de

participação encontra-se autorizado a consumir a transação e deverá entregar à Sociedade Gestora cópia da comunicação ao Banco Depositário relativa à transferência da titularidade das unidades de participação.

- f) Quaisquer transferências de unidades de participação, diretas ou indiretas, voluntárias ou compulsórias, que não atendam ao disposto nas alíneas anteriores, não serão válidas, nem produzirão quaisquer efeitos em relação ao Fundo, à Sociedade Gestora ou aos titulares das unidades de participação, salvo manifestação por escrito em contrário da Sociedade Gestora.

III.4. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e de Resgate das Unidades de Participação

Sem prejuízo de outras causas expressamente previstas na lei, a dissolução do Fundo e a sua entrada em liquidação determinam a imediata suspensão das subscrições e dos regates das suas unidades de participação.

III.5. Admissão à Negociação

Não está prevista a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo.

IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

IV.1. Direitos dos Participantes

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação aplicável ou no presente Regulamento de Gestão, as unidades de participação conferirão aos seus titulares o direito:

- (i) A obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o Regulamento de Gestão do Fundo e os relatórios e contas anuais, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora ou do Depositário, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- (ii) A subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e nas condições constantes no presente Regulamento de Gestão;
- (iii) A receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação de que sejam titulares;
- (iv) A receber a sua quota-parte dos rendimentos líquidos distribuídos pelo Fundo, proporcional ao número de unidades de participação de que sejam titulares;

- (v) A reunir em Assembleia de Participantes e deliberar, entre outras, sobre as matérias que, nos termos da lei e do Regulamento de Gestão, dependem de deliberação favorável dessa assembleia;
- (vi) A ser informados e ressarcidos pela Sociedade Gestora, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido nos termos gerais de direito, dos prejuízos sofridos em consequência de erros imputáveis à Sociedade Gestora, ocorridos (i) no processo de valorização do património do Fundo, (ii) no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, (iii) na realização de operações por conta do Fundo ou (iv) na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas sempre que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - 1) A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
 - 2) O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 (cinco) Euros.

Os montantes devidos nos termos da presente alínea devem ser pagos aos Participantes lesados no prazo de 30 (trinta) dias após a deteção e apuramento do erro, exceto se outra data for fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos Participantes.

IV.2. Obrigações dos Participantes

- a) O preenchimento e assinatura do boletim de subscrição por cada um dos subscritores, bem como a aquisição de unidades de participação do Fundo em mercado secundário, pressupõe e implica a aceitação plena e sem reservas dos termos e condições do presente Regulamento de Gestão, bem como a atribuição à Sociedade Gestora dos poderes para realizar os atos de administração do Fundo, nos termos da Lei e do presente Regulamento de Gestão.

V. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

V.1. Causas de Liquidação do Fundo

O Fundo dissolver-se-á, entrando de imediato em liquidação, por qualquer das causas previstas nas alíneas seguintes:

- (i) Decurso do prazo pelo qual foi constituído sem ser prorrogado;
- (ii) Decisão da Sociedade Gestora, fundada no interesse dos Participantes;
- (iii) Caducidade ou revogação da autorização da constituição do Fundo;

- (iv) Deliberação tomada pela Assembleia de Participantes;
- (v) Outras causas especificamente previstas na lei ou no presente Regulamento de Gestão.

V.2. Condições da Liquidação

- a) A dissolução do Fundo e a sua entrada em liquidação determinam a imediata suspensão das subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo.
- b) O reembolso das unidades de participação deve ocorrer num prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de início do processo de liquidação do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do prazo pela CMVM, nos termos previstos no artigo 250.º do RGA.
- c) O valor final do produto da liquidação do Fundo é divulgado, pela Sociedade Gestora, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM nos 5 (cinco) dias subsequentes ao seu apuramento definitivo.

VI. ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO FECHADOS

VI.1. Capital do Fundo

- a) O capital inicial do Fundo é de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros) representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) unidades de participação com o valor inicial de 5 (cinco) Euros.
- b) Sempre que a defesa do interesse dos Participantes o justifique, a Sociedade Gestora poderá propor à Assembleia de Participantes que o capital do Fundo seja objeto de aumentos ou reduções (incluindo os respetivos montantes, prazos de realização e valores de subscrição ou reembolso atendendo ao valor patrimonial das unidades de participação do Fundo) mediante deliberação favorável dos Participantes e nas demais condições previstas na legislação aplicável.

VI.2. Duração do Fundo

- a) O Fundo constituiu-se em 21 de junho de 2023 tendo a duração inicial de 20 (vinte anos), prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos nos termos da alínea seguinte.
- b) Com antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente ao termo da duração do Fundo, os Participantes, reunidos em Assembleia de Participantes podem, por mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos correspondentes às unidades de participação em circulação, deliberar:
 - (i) A prorrogação do prazo do Fundo;

(ii) A transformação do Fundo em fundo de duração indeterminada (mediante a admissão à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral das unidades de participação);

(iii) A transformação do Fundo em fundo aberto.

As operações indicadas em (ii) e (iii) encontram-se sujeitas a autorização da CMVM e ao cumprimento das demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

c) Não existe intenção de solicitar a admissão das unidades participação do Fundo à negociação em mercado regulamentado.

VI.3. Assembleia de Participantes

a) Terão o direito de participar na Assembleia de Participantes todos os titulares de unidades de participação do Fundo, sendo o direito de voto de cada participante correspondente à proporção das unidades de participação que possuir.

b) Sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões ao abrigo do n.º 1 do art.º 54º do Código das Sociedades Comerciais, competirá à Sociedade Gestora, por sua iniciativa ou a requerimento de Participantes detentores de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de unidades de participação em circulação, a convocação da Assembleia de Participantes mediante o envio de convocatória por email (com recibo de leitura) a cada um dos participantes com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da respetiva realização e publicação de anúncio convocatório no sistema de difusão de informação da CMVM no mesmo prazo.

c) Para efeitos da realização das convocatórias previstas na alínea anterior, é da responsabilidade do Participante a atualização do seu domicílio e endereço eletrónico junto da Sociedade Gestora ou do Depositário, entidade registadora das unidades de participação de que o Participante é detentor.

d) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia de Participantes ou a Sociedade Gestora não procedam à convocação da Assembleia de Participantes no prazo de 5 (cinco) dias após o requerimento dos participantes com legitimidade para o efeito, estes poderão substituir-se àqueles e proceder à respetiva convocação, nos termos da alínea b) anterior.

e) A Assembleia de Participantes poderá deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados participantes que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das unidades de participação do Fundo em circulação e, em segunda convocação, que deverá ser agendada para data que diste da primeira pelo menos 15 (quinze) dias, qualquer que seja a proporção de capital presente ou representado.

- f) Salvo quando especificamente estipulado em contrário no presente Regulamento de Gestão ou na regulamentação aplicável, as deliberações serão tomadas quando aprovadas por mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos representados na Assembleia de Participantes.
- g) Sem prejuízo do disposto no RGA e no ponto I.2 do presente Regulamento de Gestão, dependerá de deliberação favorável da Assembleia de Participantes:
 - (i) O aumento global das comissões que constituem encargos do Fundo, bem como a aprovação da remuneração de entidades prestadoras de serviços, nos termos do ponto II.4.3.I.1);
 - (ii) A alteração significativa da política de investimento do Fundo;
 - (iii) A alteração significativa da política de distribuição dos resultados do Fundo;
 - (iv) A alteração significativa da periodicidade de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação do Fundo;
 - (v) A prorrogação da duração do Fundo, a sua passagem a duração indeterminada
 - (vi) A fusão, cisão ou transformação do Fundo;
 - (vii) O aumento e redução do capital do Fundo;
 - (viii) A liquidação do Fundo, nos termos previstos na Lei e no presente Regulamento de Gestão;
 - (ix) A aceitação de prestação de garantias ou concessão de crédito ao Fundo pelos seus Participantes, nos termos previstos no presente Regulamento de Gestão;
 - (x) A assunção de dívidas do Fundo pelos seus Participantes, nos termos previstos no presente Regulamento de Gestão;
 - (xi) A substituição da Sociedade Gestora, exceto quando a mesma decorra de iniciativa desta e se verifique a transferência dos poderes de administração e da estrutura de recursos humanos, materiais e técnicos para uma sociedade gestora integrada no mesmo grupo económico.
 - (xii) A designação do Presidente da Mesa da Assembleia de Participantes.
- h) À Assembleia de Participantes aplica-se subsidiariamente o disposto na lei para as assembleias gerais de acionistas das sociedades anónimas.

VI.4. Prazo e Regime de Subscrição

- a) O período de subscrição inicial terá início no dia seguinte ao da notificação de autorização da constituição do Fundo pela CMVM (ou do termo do prazo legal

para o efeito) e termo 90 (noventa) dias depois dessa data e decorrerá nos seguintes termos:

- (i) A liquidação financeira dos pedidos de subscrição ocorrerá todas as sextas-feiras do período de subscrição inicial;
 - (ii) O Fundo considerar-se-á automaticamente constituído na data da primeira liquidação financeira do período de subscrição inicial previsto supra;
 - (iii) Caso a procura exceda, no final do período inicial de subscrição, o número de unidades de participação disponíveis, proceder-se-á ao rateio das respetivas ordens de subscrição. O rateio será realizado proporcionalmente ao número de unidades de participação requerido com arredondamento por defeito. As unidades de participação sobranes em resultado do processo de arredondamento, serão atribuídas por sorteio a realizar entre todas as ordens sujeitas a rateio.
- b) O disposto na alínea a)(iii) anterior será aplicável, com as devidas adaptações, nas subscrições de novas unidades de participação no âmbito de futuras operações de aumento de capital do Fundo, com as especificidades previstas nas alíneas seguintes:
- (i) Os Participantes do Fundo à data terão preferência na subscrição de novas unidades de participação. Caso se verifiquem pedidos de subscrição de participantes do Fundo que excedam o número de novas unidades de participação a emitir, cada Participante terá direito a subscrever o número de novas unidades de participação proporcional à sua participação nesse momento, rateando-se as novas unidades de participação eventualmente sobranes proporcionalmente ao montante total de pedidos efetuados.
 - (ii) Os aumentos de capital subsequentes não ficarão condicionados a qualquer limite mínimo de subscrição de novas unidades de participação.
- c) As subscrições e os resgates poderão ser realizados em espécie, mediante acordo de todos os Participantes.

VI.5. Prestação de Garantias, Concessão de Crédito ao Fundo e Assunção de Dívidas do Fundo pelos seus Participantes

- a) Mediante o acordo prévio da totalidade dos Participantes do Fundo, manifestado em Assembleia de Participantes convocada para o efeito, os Participantes poderão proceder à prestação de garantias ou à concessão de crédito ao Fundo, nos termos do disposto em II.1.3.c) acima.
- b) Os Participantes podem ainda assumir dívidas do Fundo, mediante deliberação favorável da Assembleia de Participantes, havendo acordo dos credores e desde que seja assegurado que as dívidas supervenientes à extinção do Fundo são da responsabilidade da Sociedade Gestora.

VI.6. Garantias de Capital e Rendimentos

Não existem garantias, prestadas por terceiros, de reembolso de capital ou de pagamento de rendimentos.

VI.7. Regime de Liquidação do Fundo

- a) O Fundo será liquidado no termo da sua duração ou pela ocorrência de qualquer outra das causas de dissolução previstas na lei ou no presente Regulamento de Gestão, tal como referido em V.2 acima.
- b) O reembolso das unidades de participação do Fundo ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de início da liquidação, sem prejuízo da prorrogação desse prazo mediante autorização da CMVM.
- c) O reembolso das unidades de participação do Fundo no âmbito da sua liquidação e partilha poderá ser realizado em espécie caso todos os participantes venham a prestar o seu consentimento nesse sentido.
- d) Entrando o Fundo em liquidação, a Sociedade Gestora aprovará e divulgará aos Participantes o plano de liquidação, com uma estimativa calendarizada dos procedimentos de liquidação a desenvolver, o qual incluirá, se aplicável, o processo de venda dos ativos imobiliários do Fundo.
- e) Durante o período de liquidação do Fundo, a Sociedade Gestora:
 - (i) Divulgará aos Participantes a cópia da memória explicativa enviada mensalmente à CMVM, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 250º do RGA;
 - (ii) Procederá à distribuição antecipada da totalidade da liquidez disponível por conta do valor final de liquidação a apurar, através de reembolsos parciais realizados mediante reduções de capital, sem prejuízo da retenção das quantias necessárias a assegurar as responsabilidades estimadas no âmbito do processo de liquidação.
 - (iii) Para o efeito do previsto na alínea anterior, fica dispensada a necessidade de deliberação da Assembleia de Participantes do Fundo nos termos previstos na alínea b) do n.º 7 do art.º 250º do RGA;
 - (iv) A Sociedade Gestora justificará por escrito aos Participantes a não distribuição antecipada de liquidez disponível, a qual não será retida sem motivo justificativo razoável. Não será considerada irrazoável ou injustificada a retenção pela Sociedade Gestora da liquidez disponível que, na sua avaliação, sejam adequadas a assegurar riscos, incertezas, contingências e custos associados com o processo de liquidação e relacionados, designada mas não exclusivamente, com responsabilidades legais ou fiscais ou

potenciais reclamações de terceiros conforme indicado no n.º 9 do art.º 250º do RGA)

- (v) Divulgará aos participantes a cópia das contas de liquidação no momento da sua apresentação à CMVM, de acordo com os termos legais aplicáveis.
- f) Quando a liquidação do Fundo decorra por iniciativa e decisão dos Participantes do Fundo, o Fundo suportará todos os custos e encargos associados ao processo de liquidação.

VII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

VII.1. Valor da Unidade de Participação

A Sociedade Gestora comunicará mensalmente o valor da unidade de participação do Fundo à CMVM, sendo este divulgado aos Participantes, mediante a sua disponibilização no sistema de difusão de informação do portal da CMVM na internet.

VII.2. Composição Discriminada da Carteira

A Sociedade Gestora comunicará mensalmente a composição discriminada da carteira do Fundo à CMVM, sendo esta divulgada trimestralmente aos Participantes, mediante a sua disponibilização no sistema de difusão de informação do portal da CMVM na internet.

VII.3. Documentação

Os Participantes poderão aceder a toda a documentação do Fundo, em suporte duradouro ou através de um sítio na internet, a seu pedido e sem encargos, junto da Sociedade Gestora **FIDELIDADE – SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.**, do Depositário **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.** e do sítio da internet da CMVM (www.cmvm.pt).

VII.4. Informação não Financeira

A Sociedade Gestora incluirá nas informações não financeiras do Fundo informações sobre a forma e a medida da associação das atividades do Fundo a atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental.

VII.5. Relatório e Contas

- a) O Relatório e Contas do Fundo será elaborado numa base anual com referência ao dia 31 do mês de dezembro de cada ano, sendo disponibilizado nos termos da lei e do presente Regulamento de Gestão.
- b) A Sociedade Gestora divulga um anúncio, no prazo de 5 (cinco) meses a contar do encerramento de cada exercício, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, no qual é indicada a possibilidade de consulta, na sede da Sociedade Gestora e do Depositário e do envio do correspondente relatório e contas do Fundo, sem encargos, para os Participantes que o requeiram.

VIII. REGIME FISCAL

VIII.1. Nota Importante

- a) O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate e/ou reembolso das unidades de participação do Fundo.
- b) O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias às apresentadas.

VIII.2. Tributação ao Nível do Fundo

- a) O Fundo é tributado em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) à taxa geral de 20% (vinte por cento), em função do resultado líquido do exercício, sendo excluídos daquele resultado os rendimentos de capitais, os rendimentos prediais e as mais-valias, tal como estes rendimentos são definidos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- b) De acordo com o n. 1 do artigo 24º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, desde que pelo menos 75 % dos seus ativos estejam afetos à exploração de recursos florestais e desde que a mesma esteja submetida a planos de gestão florestal, aprovados e executados de acordo com a regulamentação em vigor, ou seja objeto de certificação florestal realizada por entidade legalmente acreditada.
- c) A exclusão mencionada na alínea a) e b) anterior não se aplica no caso de rendimentos que provenham de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004 de 13 de fevereiro, incluindo

posteriores alterações e atualizações à referida portaria. Não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável em sede de IRC os gastos ligados aos rendimentos excluídos de tributação, os gastos não dedutíveis em sede de IRC ao abrigo do art.º 23º-A do respetivo Código e os rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam para o Fundo.

- d) O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em sede de IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.
- e) O Fundo deve, numa base trimestral, IS sobre o seu ativo global líquido, à taxa de 0,0125% (zero virgula zero um dois cinco por cento).

VIII.3. Tributação ao Nível do Participante

A) Aplicando-se o n. 1 do artigo 24º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ao Fundo

Rendimentos de capitais e mais-valias decorrentes de operação de resgate ou liquidação

- a) Residentes e não residentes com estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis os rendimentos:
 - (i) Os rendimentos respeitantes a Unidades de Participação no Fundo obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola por participantes pessoas singulares residentes em território português estão sujeitos a retenção na fonte, em sede de IRS, a título definitivo, à taxa liberatória de 10%, sem prejuízo da opção pelo seu englobamento, caso em que o imposto retido terá a natureza de imposto por conta.
 - (ii) Em caso de englobamento, os Participantes têm direito a deduzir 50% dos rendimentos relativos a dividendos, nos termos e condições previstos no artigo 40.º-A do Código do IRS.
 - (iii) Os rendimentos respeitantes a Unidades de Participação no Fundo obtidos por Participantes sujeitos passivos de IRC, quando não sejam entidades isentas relativamente a este tipo de rendimentos, ou obtidos por Participantes sujeitos passivos de IRS no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, estão sujeitos a retenção na fonte, em sede de IRC e de IRS, à taxa de 10%, sendo de englobamento obrigatório, e tendo esta retenção a natureza de imposto por conta.

- (iv) Quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto a este tipo de rendimentos, a prova da isenção de que aproveitam deve ser efetuada perante a entidade pagadora dos rendimentos até à data em que deve ser efetuada a retenção.
- b) Não residentes sem estabelecimento estável:
 - (i) Os rendimentos respeitantes a Unidades de Participação no Fundo obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputados estão dispensados de retenção na fonte em sede de IRS e IRC, exceto quando estas entidades:
 - 1) Sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças (Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro na sua redação atual);
 - 2) Sejam detidas direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes.
- c) A prova da qualidade de não residente deve ser efetuada perante a entidade pagadora dos rendimentos até à data em que deve ser efetuada a retenção.

Mais-valias

- a) Residentes e não residentes com estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis os rendimentos:
 - (i) O saldo positivo entre as mais-valias e as menos valias resultantes da alienação de Unidades de Participação no Fundo é tributado à taxa de 10%, quando obtido por sujeitos passivos de IRS residentes em território português fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento.
 - (ii) O saldo positivo entre as mais-valias e as menos valias resultantes da alienação de Unidades de Participação no Fundo, quando obtido por sujeitos passivos de IRC, incluindo estabelecimentos estáveis de entidades não residentes a que os rendimentos sejam imputáveis, ou por sujeitos passivos de IRS no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, é tributado de acordo com o regime das mais-valias, nos termos previstos nos Códigos do IRS e do IRC.
- b) Não residentes:
 - (i) O saldo positivo entre as mais-valias e as menos valias resultantes da alienação de Unidades de Participação no Fundo quando obtido por entidades não residentes é isento de imposto em Portugal, quando seja aplicável o disposto no art.º 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

- (ii) Caso não seja aplicável a isenção prevista naquele art.º 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o saldo positivo entre as mais-valias e as menos valias resultantes da alienação de Unidades de Participação no Fundo, quando obtido por entidades não residentes, é tributado à taxa de 10%.
- (iii) Quando os titulares são pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação do Fundo são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35% (trinta e cinco por cento).
- (iv) No caso de titulares enquadráveis na alínea (iii) anterior, os rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação do Fundo são tributados autonomamente à taxa de 25% (vinte e cinco por cento).
- (v) Quando os titulares são pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação do Fundo estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25% (vinte e cinco por cento).

B) Não se aplicando o n. 1 do artigo 24º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ao Fundo

Pessoas Singulares Residentes em Território Português

- a) Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:
 - (i) Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação do Fundo, os quais consistam numa mais-valia, estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28% (vinte e oito por cento), podendo o Participante do Fundo optar pelo seu englobamento. Nesse caso, a retenção será considerada imposto por conta.
 - (ii) Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação do Fundo, estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28% (vinte e oito por cento), sobre a diferença positiva entre as mais e menos valias do período de tributação.

- b) Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:
 - (i) Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28% (vinte e oito por cento), tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do valor do imposto devido no final.
 - (ii) Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação do Fundo concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais do Código do IRC e do Código do IRS.

Pessoas Singulares Não Residentes em Território Português

- a) Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação do Fundo são sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 10% (dez por cento).
- b) Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação do Fundo são sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10% (dez por cento).
- c) Quando os titulares são pessoas singulares residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação do Fundo são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35% (trinta e cinco por cento).
- d) No caso de titulares enquadráveis na alínea c) anterior, os rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação do Fundo são tributados autonomamente à taxa de 28% (vinte e oito por cento).

Pessoas Coletivas Residentes em Território Português

- a) Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25% (vinte e cinco por cento), tendo o valor de imposto retido a natureza de imposto por conta.
- b) Os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa de unidades de participação do Fundo concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos gerais do Código do IRC.
- c) Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC encontram-se isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e digam respeito a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25% (vinte e cinco por cento).

Pessoas Coletivas Não Residentes em Território Português

- a) Os rendimentos distribuídos pelo Fundo, enquanto rendimentos prediais, bem como os rendimentos decorrentes de operações de resgate de unidades de participação do Fundo, estão sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 10% (dez por cento).
- b) Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação do Fundo estão sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10% (dez por cento).
- c) Quando os titulares são pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação do Fundo são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35% (trinta e cinco por cento).
- d) No caso de titulares enquadráveis na alínea c) anterior, os rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação do Fundo são tributados autonomamente à taxa de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) Quando os titulares são pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação do Fundo estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25% (vinte e cinco por cento).

A informação apresentada não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha permanente atualizada.

ANEXO I

Modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.ºs 1 a 4-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 5.º , primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do Produto: Fundo Florestas de Portugal – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado

Identificador de entidade jurídica (Código LEI): 213800FF11RR1DRA6666

Código do Fundo (CMVM): 1897

Objetivo de investimento sustentável

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

<input checked="" type="radio"/> <input checked="" type="radio"/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="checkbox"/> Não
<input checked="" type="checkbox"/> Realizará um nível mínimo de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: 90%	<input type="checkbox"/> Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de % a investimentos sustentáveis
<input checked="" type="checkbox"/> em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	<input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE
<input type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	<input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE
<input type="checkbox"/> Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: 0%	<input type="checkbox"/> com um objetivo social
	<input type="checkbox"/> Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentável

Nota: O valor previsto para investimentos sustentáveis ambientais relativamente ao total dos ativos imobiliários e demais investimentos em ativos ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal representa uma percentagem mínima de 90%.

De acordo com a Política de Investimento, o Fundo adota práticas de gestão florestal sustentáveis que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a

Por «investimento sustentável», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. Esse regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats, empenhando-se sempre em manter a biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial das florestas investidas para desempenhar funções ecológicas, económicas e sociais importantes, ao nível local, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas. O Fundo submete a sua atividade à análise dos benefícios climáticos, de acordo com os Critérios Técnicos de Avaliação previstos no Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (“Regulamento Taxonomia”) e do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021.



Qual é o objetivo de investimento sustentável visado por este produto financeiro?

Qualificando-se como um produto financeiro que tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, o Fundo adota práticas de gestão florestal sustentáveis que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats, empenhando-se sempre em manter a biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial das florestas investidas para desempenhar, agora e no futuro, funções ecológicas, económicas e sociais importantes, ao nível local, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas, procurando igualmente a maximização da fixação do carbono.

● ***Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a consecução do objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro?***

Os Indicadores de Sustentabilidade referentes ao Fundo Florestas de Portugal são melhor identificados no quadro em baixo:

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como estão a ser alcançados os objetivos de sustentabilidade deste produto financeiro.

DESCRIÇÃO	Avaliação na Fase da Decisão de Investimento	Target Indicador (estabilização)
Implementação de Planos de Redução de Produtos Químicos		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com plano de redução de produtos químicos (ex.: fertilizantes, biocidas) implementado	0%	100%
Plano de Gestão Florestal		
Proporção da área total dos ativos florestais do Fundo (%) com Plano de Gestão Florestal	0%	100%
Manutenção da diversidade de espécies		
Proporção da área total de floresta dos ativos do Fundo (%) com manutenção da diversidade de espécies	0%	50%
Promoção de Espécies Nativas		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com promoção de espécies nativas com potencial ou com existência incipiente.	0%	50%
Manutenção da Qualidade da Água		
Proporção dos ativos do Fundo (%) com medidas promoção e manutenção da qualidade da água, com recurso a Soluções Baseadas na Natureza.	0%	100%
Armazenamento e Sequestro de Dióxido de Carbono		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com certificação dos serviços dos ecossistemas de armazenamento e sequestro de dióxido de carbono	0%	100%
Certificação dos Serviços do Ecossistema		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com certificação dos serviços dos ecossistemas de: (i) Conservação da biodiversidade; (ii) Serviços hídricos; (iii) Conservação do solo	0%	100%
Due Diligence Ecológica		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com avaliação para a biodiversidade e natureza (Due diligence ecológica)	0%	100%
Direitos Humanos e Laborais		
Implementação (%) de um sistema de gestão dos direitos humanos e laborais aplicável a todas as operações do Fundo, cadeia de fornecedores e restantes esferas da sua atividade	0%	100%
Planos de Segurança & Saúde		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com sistema de gestão para eliminar acidentes e doenças profissionais	0%	100%
Certificação de Gestão Florestal Sustentável		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com certificação de Gestão Florestal Sustentável por programa reconhecido internacionalmente (ex.: FSC, PEFC)	0%	100%
Informação Cartográfica Georreferenciada		
Percentagem da área total com informação cartográfica georreferenciada	0%	100%
Informação Cadastral		
Percentagem da área total com análise formal de documento comprovativo de posse e inscrita no Sistema de Informação Cadastral Simplificado ou no Cadastro Predial;	0%	100%

Por que razão é que os investimentos sustentáveis não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável do ponto de vista ambiental ou social:

Como foram tidos em conta os impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento de Gestão, serão prosseguidos pelo fundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, designadamente o reforço do abastecimento dos lençóis freáticos, a sustentabilidade do aprovisionamento e abastecimento de água (ODS 6), o aproveitamento dos subprodutos das suas explorações (ODS 7). Além disso, o Fundo promove a gestão florestal sustentada, sujeita a certificação (ODS12), contribui para a redução dos riscos das alterações climáticas, através do acréscimo da fixação de carbono das florestas do Fundo (ODS 13), contribui para a diversificação dos povoamentos e pela gestão de faixas de proteção para proteger a vida terrestre e o reforço da biodiversidade e da riqueza ecológica, faunística e florística.

No momento da aquisição dos ativos não será realizado o investimento se existirem potenciais impactos negativos e o plano de gestão destes ativos terá como pressuposto que os mesmos não irão gerar impactos negativos nos restantes objetivos de investimento sustentável.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos?

Na gestão dos ativos do Fundo Florestal de Portugal é salvaguardado que os prestadores de serviços, executores de trabalhos florestais e outros, atuam em cumprimento das leis nacionais do mercado de trabalho e em conformidade com programas de higiene e segurança no trabalho.

Este produto financeiro tem em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?



Sim



Não



A expressão «principais impactos negativos» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

O Fundo adota práticas de gestão florestal sustentáveis que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats, empenhando-se sempre em manter a biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial das florestas investidas para desempenhar funções ecológicas, económicas e sociais importantes, ao nível local, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas, submetendo a sua atividade à análise dos benefícios climáticos, de acordo com os Critérios Técnicos de Avaliação previstos no Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (“Regulamento Taxonomia”) e do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021.

A Sociedade Gestora identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social e de governação com impacto nos investimentos realizados e tem em conta os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, no âmbito dos seus deveres de diligência.



Qual a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

O objetivo do Fundo, sendo um fundo de investimento imobiliário, consiste em alcançar, uma valorização do capital investido através da gestão ativa dos recursos florestais e agrícolas, a gestão dos ativos vivos que integram os recursos florestais, a gestão do património imobiliário envolvente e o investimento em participações sociais de sociedades imobiliárias que atuem no setor florestal, baseada em critérios de rentabilidade, risco e liquidez, acautelando e valorizando os interesses dos seus Participantes, tendo em consideração, para além da valorização do capital investido, o cumprimento de critérios e gestão dos riscos ambientais, sociais e de melhores práticas de governação (*Environmental, Social and Corporate Governance*, ou *ESG*). A estratégia de investimento do fundo baseia-se na procura, análise e seleção de oportunidades de investimentos em ativos e/ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal, agroflorestal, agro-silvo-pastoril, incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal e agrícola e em diversas etapas da cadeia de valor e/ou desenvolvam atividades complementares incluindo atividades de turismo de natureza, turismo cultural em meio rural, desporto ao ar livre, atividades cinegéticas, apícolas ou outras equivalentes, e, ainda, a gestão de longo prazo dos ativos do Fundo de forma sustentável e adotando as melhores práticas florestais, agroflorestais, agro-silvo-pastoris, procurando otimizar a rentabilidade das áreas florestais em conjugação com a provisão de outros serviços do ecossistema.

Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para a consecução do objetivo de investimento sustentável?

De acordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas e conforme previsto na política ESG da Sociedade Gestora, a estratégia de investimento dos organismos classificados artigo 9º ao abrigo da SFDR passa diretamente por diretrizes que visam promover ações no sentido de mitigar riscos, contribuir para alcançar as metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável e alavancar os fatores significativamente positivos para economia sustentável que conjuguem rentabilidade, justiça social e proteção ambiental. Qualificam-se nesta tipologia investimentos que tenham subjacentes contributos e impactos positivos estruturantes, sem descuidar aspetos financeiros. Os ativos são avaliados numa base contínua, através de indicadores de materialidade efetiva, com targets climáticos como a eficiência e/ou neutralidade carbónica, gestão florestal sustentável, eficiência energética, edifícios certificados de acordo com referenciais internacionais de sustentabilidade, prevenção da poluição, agricultura sustentável, economia circular, adaptação às alterações climáticas, utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos, prevenção e o controlo da poluição, e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, abordagem preventiva aos desafios ambientais, promoção da responsabilidade social e a promoção do desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis.

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento de Gestão, o Fundo prossegue os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU: o reforço do abastecimento dos lençóis freáticos, e, indiretamente a sustentabilidade do aprovisionamento e abastecimento de água (ODS 6), o aproveitamento dos subprodutos das suas explorações (ODS 7), a promoção da gestão florestal sustentada, sujeita a certificação (ODS12), a contribuição para a redução dos riscos das alterações climáticas, através do acréscimo da fixação de carbono das florestas do Fundo (ODS 13), contribuição para a diversificação dos povoamentos e gestão de faixas de proteção para proteger a vida terrestre e o reforço da biodiversidade e da riqueza ecológica, faunística e florística.

Os critérios de seleção de ativos serão identicamente alinhados com as prioridades acima enunciadas, na escolha de imóveis e de patrimónios florestais de modo a que possam alcançar as metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável e alavancar os fatores positivos no âmbito da proteção ambiental.

● **Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?**

Conforme referido no Regulamento de Gestão, a Sociedade Gestora recorre à acreditação técnica, efetuada por organismos independentes, da conformidade dos investimentos efetuados pelo Fundo.

A entidade certificadora será a GFA (<https://www.gfa-cert.com/>) ou entidade equivalente, que irá realizar uma auditoria, segundo os critérios FSC® (<https://my.fsc.org/my-en/fsc-principles-and-criteria>) ao fim de um ano (Ano_0) e nos 4 anos seguintes será efetuado o devido acompanhamento. Tal como previsto, a validade da certificação obtida é de 5 anos, devendo ocorrer a sua renovação da certificação naquele exercício. Esta entidade externa está acreditada, verificada e auditada pela ASI (<https://www.asi-assurance.org/s/>) ou por entidade equivalente.

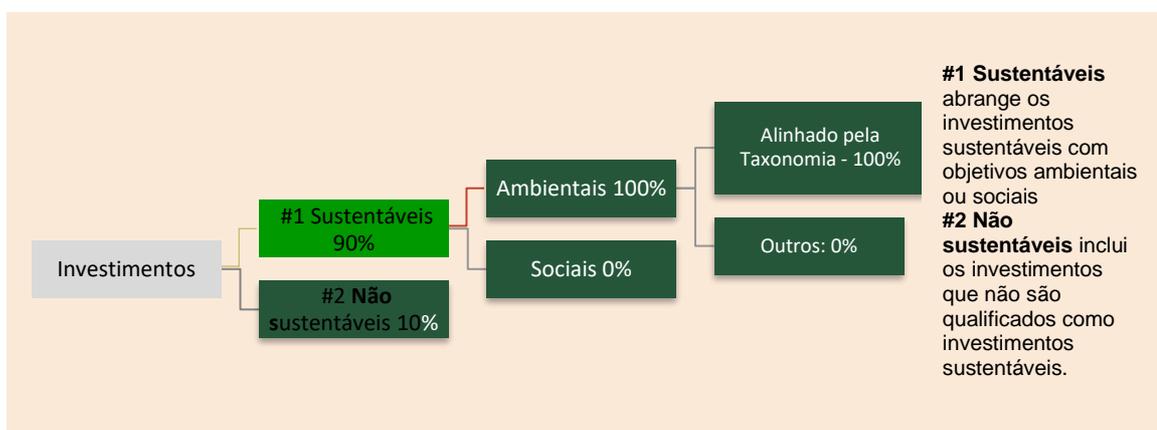
As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

Adicionalmente, em cumprimento ao normativo legal em vigor, será mantido contacto com os organismos oficiais (ICNF, APA e CCDR) de forma a que os investimentos sejam devidamente validados.



Qual a alocação dos ativos e percentagem mínima de investimentos sustentáveis?

O peso previsto para os investimentos sustentáveis ambientais relativamente ao total dos ativos imobiliários e demais investimentos em ativos ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal representa uma percentagem mínima de 90%.



As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

- do **volume de negócios**, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento
- das **despesas de capital** (CapEx),

A **alocação dos ativos** descreve a quota-parte dos investimentos em ativos específicos

com vista à transição para uma economia verde.

- das **despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.

● **De que forma a utilização de derivados contribui para o cumprimento do objetivo de investimento sustentável?**

O Fundo não recorre à utilização de instrumentos financeiros derivados, nem de reportes, daí que não sejam aplicáveis quaisquer técnicas e instrumentos de gestão específicas



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

De acordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas e conforme previsto na política ESG da Sociedade Gestora, a estratégia de investimento dos organismos classificados artigo 9º ao abrigo da SFDR passa diretamente por diretrizes que visam promover ações no sentido de mitigar riscos, contribuir para alcançar as metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável e alavancar os fatores

significativamente positivos para economia sustentável que conjuguem rentabilidade, justiça social e proteção ambiental. Qualificam-se nesta tipologia investimentos que tenham subjacentes contributos e impactos positivos estruturantes, sem descurar aspetos financeiros. Os ativos são avaliados numa base contínua, através de indicadores de materialidade efetiva, com targets climáticos como a eficiência e/ou neutralidade carbónica, gestão florestal sustentável, eficiência energética, edifícios certificados de acordo com referenciais internacionais de sustentabilidade, prevenção da poluição, agricultura sustentável, economia circular, adaptação às alterações climáticas, utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos, prevenção e o controlo da poluição, e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, abordagem preventiva aos desafios ambientais, promoção da responsabilidade social e a promoção do desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis.

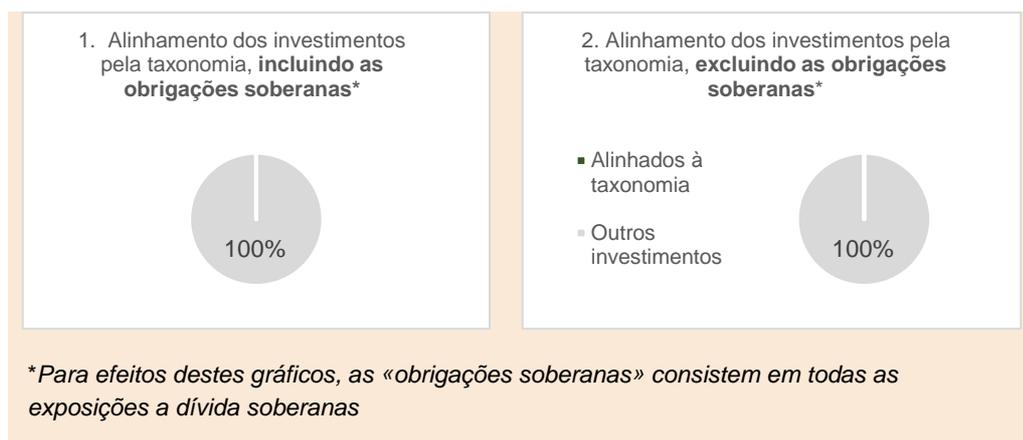
Relativamente ao Fundo Florestas de Portugal, conforme política de investimento prevista no Regulamento de Gestão, haverá um alinhamento com a classificação prevista no Regulamento Taxonomia a 100%. Com efeito, serão prosseguidos os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU: o reforço do abastecimento dos lençóis freáticos, e, indiretamente a sustentabilidade do aprovisionamento e abastecimento de água (ODS 6), o aproveitamento dos subprodutos das suas explorações (ODS 7), promoção da gestão florestal sustentada, sujeita a certificação (ODS12), contribuição para a redução dos riscos das alterações climáticas, através do acréscimo da fixação de carbono das florestas do Fundo (ODS 13), contribuição para a diversificação dos povoamentos e gestão de faixas de proteção para proteger a vida terrestre e o reforço da biodiversidade e da riqueza ecológica, faunística e florística.

● ***O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE?***

Não aplicável.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas com a taxonomia*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental. As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho



● **Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?**

A percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes é de 0%.

 são investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.



Qual a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

A percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE é de 0%.



Qual a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo social?

A percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo social é de 0%.



Que investimentos estão incluídos na categoria “#2 Não sustentáveis”, qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Na categoria de investimentos #2 “não sustentáveis” integram-se, de acordo com a Política de Investimento, o investimento da liquidez do Fundo em numerário,

depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de organismos de investimento do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo e instrumentos financeiros emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 (doze) meses.



É designado um índice específico como índice de referência para aferir o cumprimento do objetivo de investimento sustentável?

Não definido, face à inexistência de índices aplicáveis.

- **De que modo o índice de referência tem em conta os fatores de sustentabilidade de forma continuamente alinhada com o objetivo de investimento sustentável?**

Não aplicável.

- **De que forma é assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice numa base contínua?**

Não aplicável.

- **De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?**

Não aplicável.

- **Onde consultar a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?**

Não aplicável.



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na Internet?

- Sistema de Difusão de Informação da CMVM;
- Sítio Web da Sociedade Gestora: <https://fidelidadesociedadegestora.pt>

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro cumpre o objetivo de investimento sustentável.